



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2019

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.504

"Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, em faixas de terrenos situadas no Município de Barbacena/MG, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e na forma dos artigos 26, inciso I, alínea "d", e 93, inciso VIII da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, as seguintes faixas de terrenos, para implantação de redes coletoras de esgoto para interligação do sistema coletor de esgoto sanitário da Travessa Eduardo Coelho, da Rua Demétrio Ribeiro e da Rua Horácio Campos Belo, na sede do Município de Barbacena/MG:

I - Faixa de servidão com área de 1.050,00m² (um mil e cinquenta metros quadrados), de propriedade presumida de Adão, conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado e paralelo ao eixo. Partindo-se do vértice PP (Ponto de Partida) com coordenadas E=629.005,736m e N=7.654.446,697m, materializado no Marco MT2309A, localizado dentro da propriedade de Adão, com um uma distância aproximada de 66m perpendicular ao cruzamento entre a Rua Eduardo Coelho da Silva e Rua Jesus Dias de Carvalho, seguindo com azimute 258°30'37" e distância 22,23m chega-se ao vértice V1 (vértice um) com coordenadas E=628.983,950m e N=7.654.442,268m, deste com azimute de 166°27'39" e distância 8,04m chega-se ao vértice V2 (vértice dois) com coordenadas E=628.985,831m e N=7.654.434,456m, deste com azimute de 166°24'59" e distância 17,35m chega-se ao vértice V3 (vértice três) com coordenadas E=628.989,907m e N=7.654.417,588m, deste com azimute de 166°22'16" e distância 17,59m chega-se ao vértice V4 (vértice quatro) com coordenadas E=628.994,051m e N=7.654.400,493m, deste com azimute de 166°13'52" e distância 19,74m chega-se ao vértice V5 (vértice cinco) com coordenadas E=628.998,750m e N=7.654.381,319m, deste com azimute de 167°16'12" e distância 18,47m chega-se ao vértice V6 (vértice seis) com coordenadas E=629.002,820m e N=7.654.363,302m, deste com azimute de 166°14'39" e distância 10,30m chega-se ao vértice V7 (vértice sete) com coordenadas E=629.005,269m e N=7.654.353,300m, deste com azimute de 166°30'42" e distância 9,01m chega-se ao vértice V8 (vértice oito) com coordenadas E=629.007,370m e N=7.654.344,538m, deste com azimute de 166°25'09" e distância 19,23m chega-se ao vértice V9 (vértice nove) com coordenadas E=629.011,886m e N=7.654.325,847m, deste com azimute de 166°04'13" e distância 18,55m chega-se ao vértice V10 (vértice dez) com coordenadas E=629.016,351m e N=7.654.307,842m, deste com azimute de 166°47'55" e distância 19,392m chega-se ao vértice V11 (vértice onze) com coordenadas E=629.020,780m e N=7.654.288,963m, deste com azimute de 165°50'19" e distância 16,87m chega-se ao vértice V12 (vértice doze) com coordenadas E=629.024,906m e N=7.654.272,610m, deste com azimute de 167°02'00" e distância 16,48m chega-se ao vértice V13 (vértice treze) com coordenadas E=629.028,604m e N=7.654.256,551m, deste com azimute de 165°04'26" e distância 18,09m chega-se ao vértice V14 (vértice quatorze) com coordenadas E=629.033,2649m e N=7.654.239,067m, deste com azimute de 171°58'00" e distância 17,34m chega-

se ao vértice V15 (vértice quinze) com coordenadas E=629.035,688m e N=7.654.221,894m, deste com azimute de 171°25'05" e distância 6,22m chega-se ao vértice V16 (vértice dezesseis) com coordenadas E=629.036,616m e N=7.654.215,748m, deste com azimute de 171°45'45" e distância 9,50m chega-se ao vértice V17 (vértice dezessete) com coordenadas E=629.037,9765m e N=7.654.206,351m, deste com azimute de 171°25'27" e distância 6,19m chega-se ao vértice V18 (vértice dezoito) com coordenadas E=629.038,899m e N=7.654.200,232m, deste com azimute de 171°34'20" e distância 17,74m chega-se ao vértice V19 (vértice dezenove) com coordenadas E=629.041,499m e N=7.654.182,684m, deste com azimute de 171°20'17" e distância 6,75m chega-se ao vértice V20 (vértice vinte) com coordenadas E=629.042,515m e N=7.654.176,012m, deste com azimute de 183°35'56" e distância 17,02m chega-se ao vértice V21 (vértice vinte e um) com coordenadas E=629.041,447m e N=7.654.159,021m, deste com azimute de 181°42'20" e distância 18,60m chega-se ao vértice V22 (vértice vinte e dois) com coordenadas E=629.040,893m e N=7.654.140,425m, deste com azimute de 182°20'36" e distância 18,46m chega-se ao vértice V23 (vértice vinte e três) com coordenadas E=629.040,1384m e N=7.654.121,977m, deste com azimute de 182°11'22" e distância 12,88m chega-se ao vértice V24 (vértice vinte e quatro) com coordenadas E=629.039,646m e N=7.654.109,103m, deste com azimute de 182°30'59" e distância 10,17m chega-se ao vértice V25 (vértice vinte e cinco) com coordenadas E=629.039,199m e N=7.654.098,947m, sendo este o vértice final desta faixa descrita. A faixa de servidão definida pelos vértices V1, V2, V3, V4, V5, V6, V7, V8, V9, V10, V11, V12, V13, V14, V15, V16, V17, V18, V19, V20, V21, V22, V23, V24 e V25, confronta-se com a área remanescente de proprietário presumido Adão. Descrição representada no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central -45°W, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

II - Faixa de servidão com área de 61,00m² (Sessenta e um metros quadrados), de propriedade presumida de Fernando Caetano, conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado e paralelo ao eixo. Partindo-se do vértice PP (Ponto de Partida) com coordenadas E=629.028,516m e N=7.654.460,223m, materializado no Marco MT2308A, localizado dentro da propriedade de Adão, com um uma distância aproximada de 42m perpendicular ao cruzamento entre a Rua Eduardo Coelho da Silva e Rua Jesus Dias de Carvalho, seguindo com azimute 170°04'05" e distância 256,83m chega-se ao vértice V1 (vértice um) com coordenadas E=629.072,812m e N=7.654.207,247m, deste com azimute de 273°00'19" e distância 3,18m chega-se ao vértice V2 (vértice dois) com coordenadas E=629.069,638m e N=7.654.207,414m, deste com azimute de 263°46'44" e distância 3,50m chega-se ao vértice V3 (vértice três) com coordenadas E=629.066,161m e N=7.654.207,035m, deste com azimute de 268°26'58" e distância 16,89m chega-se ao vértice V4 (vértice quatro) com coordenadas E=629.049,282m e N=7.654.206,578m, deste com azimute de 238°34'12" e distância 1,48m chega-se ao vértice V5 (vértice cinco) com coordenadas E=629.048,020m e N=7.654.205,806m, sendo este o vértice final desta faixa descrita. A faixa de servidão definida pelos vértices V1A, V2A, V3A, V4A e V5A, confronta-se: pelo V1A com a Rua Jesus D. de Carvalho; pela lateral direita com a com a propriedade de Elton Rodrigo dos Santos; pela lateral esquerda com a área remanescente de Fernando Caetano; e pelo vértice V5A com a propriedade presumida de Adão. Descrição representada no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central -45°W, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

III - Faixa de servidão com área de 23,00m² (Vinte e três metros quadrados), de propriedade presumida de Elton Rodrigo dos Santos, conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo

1,50m para cada lado e paralelo ao eixo. Partindo-se do vértice PP (Ponto de Partida) com coordenadas E=629.028,516m e N=7.654.460,223m, materializado no Marco MT2308A, localizado dentro da propriedade de Adão, com um uma distância aproximada de 42m perpendicular ao cruzamento entre a Rua Eduardo Coelho da Silva e Rua Jesus Dias de Carvalho, seguindo com azimute 170°04'05" e distância 256,83m chega-se ao vértice V1 (vértice um) com coordenadas E=629.072,812m e N=7.654.207,247m, deste com azimute de 273°00'19" e distância 3,18m chega-se ao vértice V2 (vértice dois) com coordenadas E=629.069,638m e N=7.654.207,414m, deste com azimute de 263°46'44" e distância 3,50m chega-se ao vértice V3 (vértice três) com coordenadas E=629.066,161m e N=7.654.207,035m, deste com azimute de 268°26'58" e distância 16,89m chega-se ao vértice V4 (vértice quatro) com coordenadas E=629.049,282m e N=7.654.206,578m, deste com azimute de 238°34'12" e distância 1,48m chega-se ao vértice V5 (vértice cinco) com coordenadas E=629.048,020m e N=7.654.205,806m, deste com azimute de 238°34'12" e distância 2,83m chega-se ao vértice V6A (vértice seis) com coordenadas E=629.045,607m e N=7.654.204,332m, sendo este o vértice final desta faixa descrita. A faixa de servidão definida pelos vértices V1A, V2A, V3A, V4A, V5A e V6A, confronta-se: pelo V1A com a Rua Jesus D. de Carvalho; pela lateral direita com a área remanescente com a propriedade de Elton Rodrigo dos Santos; pela lateral esquerda com a propriedade de Fernando Caetano; e pelo vértice V6A com a propriedade presumida de Adão. Descrição representada no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central -45°W, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

IV - Faixa de servidão com área de 412,00m² (Quatrocentos e doze metros quadrados), de propriedade presumida de Adão, conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado e paralelo ao eixo. Partindo-se do vértice V6A (vértice seis) com coordenadas E=629.045,607m e N=7.654.204,332m, deste com azimute de 238°34'12" e distância 7,86m chega-se ao vértice V7A (vértice sete) com coordenadas E=629.038,899m e N=7.654.200,232m, deste com azimute de 245°30'14" e distância 10,70m chega-se ao vértice V8A (vértice oito) com coordenadas E=629.029,164m e N=7.654.195,797m, deste com azimute de 186°08'57" e distância 17,55m chega-se ao vértice V9A (vértice nove) com coordenadas E=629.027,285m e N=7.654.178,351m, deste com azimute de 185°29'50" e distância 19,64m chega-se ao vértice V10A (vértice dez) com coordenadas E=629.025,403m e N=7.654.158,800m, deste com azimute de 185°59'53" e distância 16,02m chega-se ao vértice V11A (vértice onze) com coordenadas E=629.023,730m e N=7.654.142,871m, deste com azimute de 185°48'15" e distância 11,38m chega-se ao vértice V12A (vértice doze) com coordenadas E=629.022,579m e N=7.654.131,552m, deste com azimute de 186°41'29" e distância 11,256m chega-se ao vértice V13A (vértice treze) com coordenadas E=629.021,268m e N=7.654.120,373m, deste com azimute de 195°24'23" e distância 13,203m chega-se ao vértice V14A (vértice quatorze) com coordenadas E=629.017,760m e N=7.654.107,644m, deste com azimute de 193°24'14" e distância 12,368m chega-se ao vértice V15A (vértice quinze) com coordenadas E=629.014,893m e N=7.654.095,613m, deste com azimute de 195°50'48" e distância 10,490m chega-se ao vértice V16 (vértice dezesseis) com coordenadas E=629.012,029m e N=7.654.085,522m, deste com azimute de 293°39'47" e distância 6,837m chega-se ao vértice V17 (vértice dezessete) com coordenadas E=629.005,766m e N=7.654.088,266m, sendo este o vértice final desta faixa descrita. A faixa de servidão definida pelos vértices V6A, V7A, V8A, V9A, V10A, V11A, V12A, V13A, V14A, V15A e V16A, confronta-se pelo V6A com a propriedade de Elton Rodrigo dos Santos; e com a área remanescente de proprietário presumido Adão. Descrição representada no Sistema



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2019

UTM, referenciada ao Meridiano Central -45°W, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

V - Faixa de servidão com área de 95,95 m² (noventa e cinco vírgula noventa e cinco metros quadrados), situada no imóvel de nº 599, da Rua Demétrio Ribeiro, bairro Santo Antônio, Barbacena - MG, de propriedade presumida de Silvério Siqueira Ramos Júnior, conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.654.197,5580m e E 628.920,1029m; deste segue com azimute de 187°45'26" por uma distância de 3,01m até o ponto P02, de coordenadas N 7.654.194,5710m e E 628.919,6960m; deste segue com azimute de 283°24'09" por uma distância de 32,01m até o ponto P03, de coordenadas N 7.654.201,9908m e E 628.888,5570m; deste segue com azimute de 8°49'21" por uma distância de 3,01m até o ponto P04, de coordenadas N 7.654.204,9648m e E 628.889,0186m; deste segue com azimute de 103°24'09" por uma distância de 31,95m até o ponto P01, onde teve início essa descrição. Descrição representada no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central -45°W, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

VI - Faixa de servidão com área de 73,04m² (setenta e três vírgula quatro metros quadrados), situado no Lote sem numeração, na Rua Horário Campos Belo, Bairro Santo Antônio, Barbacena/MG, conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.654.207,6694m e E 628.864,7245m; deste segue com azimute de 14°38'29" por uma distância de 3,00m até o ponto P02, de coordenadas N 7.654.210,5727m e E 628.865,4830m; deste segue com azimute de 103°24'07" por uma distância de 24,19m até o ponto P03, de coordenadas N 7.654.204,9648m e E 628.889,0186m; deste segue com azimute de 188°49'21" por uma distância de 3,01m até o ponto P04, de coordenadas N 7.654.201,9908m e E 628.888,5570m; deste segue com azimute de 283°24'07" por uma distância de 24,50m até o ponto P01, onde teve início essa descrição. Descrição representada no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central -45°W, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

Art. 2º Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG autorizada a promover e executar, amigável ou judicialmente, a constituição de servidão administrativa sobre as faixas de terreno descritas nos incisos I a IV do art. 1º deste Decreto, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes das indenizações porventura devidas aos proprietários das áreas atingidas.

Art. 3º A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, no exercício das prerrogativas asseguradas por este Decreto, poderá, inclusive, alegar urgência para o efeito da prévia imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica assegurado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG o direito de, a qualquer tempo, proceder as correções que porventura se façam necessárias com relação às medidas e/ou titularidade, posse ou domínio dos imóveis descritos no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 19 de agosto de 2019;
177º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.505

"Homologa tombamento do imóvel denominado Pavilhão Antônio Carlos, nas dependências do CHPB/FHEMIG".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV; 30, inciso IX; 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21,

incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 4.153, de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação constante da ata da 2ª reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA, realizada em 16.05.2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o tombamento, deliberado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA, do imóvel denominado "Pavilhão Antônio Carlos", localizado nas dependências da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG/CHPB, situado na Praça Eurico Gaspar Dutra nº 374, Bairro Grogotó, por seu valor histórico, memorialístico e arquitetônico.

Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA e autorização do Município, na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.137, de 16 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 22 dias de agosto de 2019;
177º ano da Revolução Liberal, 89º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.506

"Homologa tombamento do imóvel denominado Pavilhão Zoroastro Passos, nas dependências do CHPB/FHEMIG".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV; 30, inciso IX; 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 4.153, de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação constante da ata da 2ª reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA, realizada em 16.05.2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o tombamento, deliberado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA, do imóvel denominado "Pavilhão Zoroastro Passos", localizado nas dependências da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG/CHPB, situado na Praça Eurico Gaspar Dutra nº 374, Bairro Grogotó, por seu valor histórico, memorialístico e arquitetônico.

Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA e autorização do Município, na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 22 dias de agosto de 2019;
177º ano da Revolução Liberal, 89º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.507

"Homologa tombamento do imóvel denominado Casa de Força e Luz, nas dependências do CHPB/FHEMIG".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV; 30, inciso IX; 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 4.153, de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação constante da ata da 2ª reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico

co e Artístico de Barbacena - COMPHA, realizada em 16.05.2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o tombamento, deliberado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA, do imóvel denominado "Casa de Força e Luz", localizado nas dependências da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG/CHPB, situado na Praça Eurico Gaspar Dutra nº 374, Bairro Grogotó, por seu valor histórico, memorialístico e arquitetônico.

Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA e autorização do Município, na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 22 dias de agosto de 2019;
177º ano da Revolução Liberal, 89º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.508

"Homologa tombamento do imóvel denominado Castelhino da Clausura das Irmãs de Caridade, nas dependências do CHPB/FHEMIG".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto nos artigos 23, incisos III e IV; 30, inciso IX; 216, §1º, todos da Constituição Federal; artigos 21, incisos III e IV e 26, inciso I da Constituição do Município e na Lei Municipal nº 4.153, de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação constante da ata da 2ª reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA, realizada em 16.05.2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o tombamento, deliberado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA, do imóvel denominado "Castelhino da Clausura das Irmãs de Caridade", localizado nas dependências da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG/CHPB, situado na Praça Eurico Gaspar Dutra nº 374, Bairro Grogotó, por seu valor histórico, memorialístico e arquitetônico.

Parágrafo único. O bem tombado fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Política Cultural Nacional, Estadual e, sobretudo, Municipal, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Barbacena - COMPHA e autorização do Município, na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 22 dias de agosto de 2019;
177º ano da Revolução Liberal, 89º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis nºs 3.510/1998, 4.422/2012, 4.670/2015 e com os Decretos nºs 7.510/2013 e 8.181/2017, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.660 - 1 - REVOGAR a designação dos membros do Conselho Municipal de Educação,



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2019

constantes das Portarias nºs 18.881, de 20.07.2017; 19.153, de 29.11.2017; 19.223, de 27.12.2017; 19.458, de 26.03.2018; 20.338, de 21.03.2019 e 20.516, de 11.06.2019. 2 – DESIGNAR para compor o Conselho Municipal de Educação, os seguintes membros da área governamental: 2.1 – Dos representantes da área governamental: a) Representante indicado pelo Gabinete do Prefeito: Maria Eugênia Castro Silva Oliveira. b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura: . Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura: Luiz Carlos Rocha de Paula, . Professor da Rede Pública Municipal: Darlene Aparecida Nunes, . Diretor da Rede Pública Municipal: Ana Paula Brunelli Gomes, . Técnico em Educação vinculado à Secretaria Municipal de Educação: Maria Solange Lucindo Magno. c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais: Alexandra Maria da Silva. 2.1 – Dos representantes da sociedade civil: a) Representante das entidades sindicais dos trabalhadores da educação pública: Maria Edsônia Batista. b) Representante das entidades sindicais dos trabalhadores na educação privada: Alessandra Cristina Rosa. c) Representante do movimento social e da diversidade: Michael Lemos de Castro Militão. d) Representantes dos pais e mães de alunos da educação básica: Cristiane Bárbara Ribeiro, Terezinha Luzia da Silva Fortes. e) Representante dos gestores da educação básica privada: Flávio Dani Franco. f) Representante das instituições de ensino superior que ofereçam curso de licenciatura ou pedagogia: Rosaria Aparecida Dias Eugênio Resende. g) Representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente: Vanuza Margareth Candian Dezolt. 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 19 de agosto de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 497/2019, exarado pela Consultoria Geral do Município, à fl. 220, do Processo Funcional nº 3143/94; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.661 - CONCEDER progressão funcional à servidora Simone Rossi dos Santos, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível P-4-B, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 17.05.2019, conforme Requerimento nº 035683/2019. Barbacena, 19 de agosto de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 498/2019, exarado pela Consultoria Geral do Município, à fl. 338, do Processo Funcional nº 2723/92; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.662 - CONCEDER progressão funcional à servidora Emiliane Tostes Flisch Pereira, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível P-4-B, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 21.02.2019, conforme Requerimento nº 036293/2019. Barbacena, 19 de agosto de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 499/2019, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 49/50, do Processo Funcional nº 6852/2011; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.663 - CONCEDER progressão funcional à servidora Vera Lúcia Lopes da Costa Coimbra, ocupante do Cargo Público de Professora, para o nível P-2-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 01.10.2018, conforme Requerimento nº 036445/2019. Barbacena, 19 de agosto de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/1996, e considerando o Parecer nº 500/2019, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 123/124, do Processo Funcional nº 6857/2016; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.664 - CONCEDER progressão funcional à servidora Rosana Aparecida da Silva, ocupante do Cargo Público de Técnico em Educação, para o nível T-2-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 30.07.2019, conforme Requerimento nº 035585/2019. Barbacena, 19 de agosto de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto no art. 112, inciso I, da Lei nº 3.245, de 1995, com a redação dada pela Lei nº 4.935, de 2019; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.665 - CEDER a servidora Cristiane Almeida Miguel, ocupante do cargo público de Advogado, para prestar serviços no Serviço de Água e Saneamento - SAS, sem ônus para o órgão de origem, com efeito retroativo a 23.04.2019. Barbacena, 19 de agosto de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 157 e 161, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição

do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.666 - 1 – DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 035/2019-CGEM-GC, da Gerência de Corregedoria do Município, a instauração de Sindicância Investigativa para apurar eventuais responsabilidades de agentes públicos com relação à anulação do Processo Licitatório nº 099/2018 – Pregão Eletrônico nº 001/2019. 2 – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Investigação Preliminar instituída pela Portaria nº 18.661, de 04.04.2017, conduza o Processo, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria. 3 – DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. 4 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 21 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 20.667 - 1 – DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 034/2019-CGEM-GC, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido por L.F.M., matrícula nº 10923/08, lotada na Secretaria de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, para apurar eventuais condutas irregulares, em tese, tipificadas nos artigos 132, incisos I, II, III, e XI; e 133, inciso XXI; da Lei nº 3.245/1995; relatadas por meio do Memorando nº 048/2019/SUBPS/SESAPS, podendo haver, ainda, a subsunção a outros dispositivos legais, conquanto sejam revelados no decorrer do processo disciplinar. 2 – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância instituída pela Portaria nº 18.472, de 18.01.2017, conduza o Processo devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria. 3 – DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. 4 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 21 de agosto de 2019.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM

Secretário: Samuel de Tarso Paiva Bernardes

ATAS

Ata n.º 041, no dia 15 do mês de agosto de 2019, às 15h, nas dependências da SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA- SETRAM, sito na Avenida Dom Pedro II, nº 1480, bairro São Pedro, Barbacena – MG, reuniu-se em sua 041ª sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/PMB. Estando presentes os seguintes membros: Wanderley José Miranda, presidente, profissional com conhecimento na área de Trânsito, Odilon Grossi Couto, representante do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes, Hugo Eleutério da Silva, representante da comunidade e Priscila Sauthier, Secretária Executiva. Cumprindo o disposto no Regimento Interno coube ao Senhor Presidente apresentar os processos impetrados para os quais a Junta realizou as análises, decidindo da seguinte forma abaixo:

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - J A R I / PMB								
N.º	Processo	Nº Recurso Sistema	AIT	Placa	Data do Julgamento	Sessão	Tipo de sessão	Resultado
01	PMB141/19	8783	AG02107809	PVA7912	15/08/2019	041*	Ordinária	NÃO PROVIDO
02	PMB213/19	9530	AG02108574	HME1956	15/08/2019	041*	Ordinária	NÃO PROVIDO
03	PMB221/19	9590	AG02109780	HKR3854	15/08/2019	041*	Ordinária	NÃO PROVIDO
04	PMB218/19	9581	AG02110503	GRG9223	15/08/2019	041*	Ordinária	NÃO PROVIDO
05	PMB214/19	9549	AG02111552	GVI3683	15/08/2019	041*	Ordinária	NÃO PROVIDO
06	PMB195/19	9370	E100105138	DLM2466	15/08/2019	041*	Ordinária	NÃO PROVIDO
07	PMB198/19	9404	E100110407	MTC5953	15/08/2019	041*	Ordinária	NÃO PROVIDO
08	PMB177/19	9184	E100115137	GSW0949	15/08/2019	041*	Ordinária	NÃO PROVIDO
09	PMB207/19	9455	E100116611	HFU8187	15/08/2019	041*	Ordinária	NÃO PROVIDO
10	PMB162/19	9082	E100126170	OPG8309	15/08/2019	041*	Ordinária	NÃO PROVIDO
11	PMB196/19	9388	E100129657	DLM2466	15/08/2019	041*	Ordinária	NÃO PROVIDO
12	PMB189/19	9286	E100146674	GKS3917	15/08/2019	041*	Ordinária	NÃO PROVIDO
13	PMB217/19	9573	E100148764	GRG9223	15/08/2019	041*	Ordinária	NÃO PROVIDO
14	PMB197/19	9396	E100151327	GKS7981	15/08/2019	041*	Ordinária	NÃO PROVIDO
15	PMB220/19	9640	E100154561	LTP6452	15/08/2019	041*	Ordinária	NÃO PROVIDO
16	PMB215/19	9557	AG02108681	HBJ0851	15/08/2019	041*	Ordinária	PROVIDO

Encerrou-se a sessão lavrando-se a presente ata, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Barbacena – MG e-DOB, assinada pela secretária executiva e pelos membros participantes. Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468, Funcionários - BH/MG - CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI / Barbacena.



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2019

Ata n.º 042, no dia 22 do mês de agosto de 2019, às 10h25, nas dependências da SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA- SETRAM, sito na Avenida Dom Pedro II, nº 1480, bairro São Pedro, Barbacena – MG, reuniu-se em sua 042ª sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/PMB. Estando presentes os seguintes membros: Wanderley José Miranda, presidente, profissional com conhecimento na área de Trânsito, Odilon Grossi Couto, representante do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes, Hugo Eleutério da Silva, representante da comunidade e Priscila Sauthier, Secretária Executiva. Cumprindo o disposto no Regimento Interno coube ao Senhor Presidente apresentar os processos impetrados para os quais a Junta realizou as análises, decidindo da seguinte forma abaixo:

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - J A R I / PMB								
N.º	Processo	Nº Recurso Sistema	AIT	Placa	Data do Julgamento	Sessão	Tipo de sessão	Resultado
01	PMB239/19	9793	AG02101362	OXH4479	22/08/2019	042ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
02	PMB240/19	9801	AG02107551	OXH4479	22/08/2019	042ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
03	PMB225/19	9632	AG02109612	GOL0890	22/08/2019	042ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
04	PMB228/19	9683	AG02109912	GKS9767	22/08/2019	042ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
05	PMB237/19	9769	E100150227	HHD1146	22/08/2019	042ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
06	PMB224/19	9624	E100151680	OPX9424	22/08/2019	042ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
07	PMB222/19	9608	E100152482	HBJ0295	22/08/2019	042ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
08	PMB212/19	9471	E100154616	HLQ0978	22/08/2019	042ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
09	PMB232/19	9726	E100159291	HFT9843	22/08/2019	042ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
10	PMB251/19	10037	E100161975	PYN8793	22/08/2019	042ª	Ordinária	NÃO PROVIDO
11	PMB233/19	9734	AG02106745	PZK1365	22/08/2019	042ª	Ordinária	PROVIDO

Encerrou-se a sessão lavrando-se a presente ata, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Barbacena – MG e-DOB, assinada pela secretária executiva e pelos membros participantes. Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468, Funcionários - BH/MG - CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI / Barbacena.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

ANULAÇÃO

SAS – ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PE 014/2019 – PRC 029/2019 – Locação de rompedor e ponteiro FICA ANULADA A PUBLICAÇÃO DO DIA 23/08/2019. Informações: www.bll.org.br, licitação@barbacena.mg.gov.br. Maria Ap. Eugênia - Gerente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

SAS – PE 014/2019 – PRC 029/2019 – Locação de rompedor e ponteiro ABERTURA: 09/09/2019 às 14:00 horas. Informações: www.bll.org.br, licitação@barbacena.mg.gov.br. Maria Ap. Eugênia - Gerente de Licitação.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Presidente: Luiz Henrique Alves Donato

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução nº 077 de 22 de agosto de 2019 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Junta Apuradora para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Barbacena-MG.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº3.740/2003 no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Será realizada a eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município

de Barbacena- MG, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, nominal, secreto e facultativo.

Art. 2. Na eleição serão utilizadas: urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Estado de Minas Gerais, cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como, os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.

Art. 3. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, que estejam quites com o Tribunal Superior Eleitoral como eleitores do Município de Barbacena-MG.

Art. 4. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora do Município a que pertence, devendo votar em 1 (um) dos candidatos registrados em Barbacena-MG.

Art.5. O eleitor votará uma única vez em 01(um) candidato de Barbacena-MG.

§1. Terá preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares em serviço, os eleitores maiores de 60(sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§2. São documentos oficiais para comprovação de identidade do eleitor:

I - Carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - Certificado de reservista;

III - Carteira de trabalho;

IV - Carteira Nacional de Habilitação;

§3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento e CPF como prova de identificação do eleitor no momento da votação.

§4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o Eleitor estiver votando (Lei Eleitoral nº9.504/97, art.91-A, parágrafo único).

§5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos a decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que, não o tenha requerido antecipadamente a Comissão Eleitoral.

§7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autoriza o ingresso dessa segunda pessoa como eleitor na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome/ou apelido ou o número do candidato.

§8º. A pessoa que auxiliar o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, o fiscal deste ou ter participado da campanha do candidato.

§9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser constada em ata.

Art. 6. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barbacena-MG, e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10(dez) dias da data do pleito.

Art. 7. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia que se realizará a eleição, em local, data e horário a serem definidos previamente pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, sendo convidados os interessados e o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam.

§2º. Os lacres das urnas descritas no caput e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público, caso este esteja presente.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II- nome e qualificação dos presentes;

III- quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Controladoria de Apoio aos Conselhos (CAC) aos cuidados do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 8.As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas e impressas conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9. Em preparação dos trabalhos no dia da eleição, compete a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso a população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos e fiscais sobre as



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2019

condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a ampla divulgação da eleição junto a população, assim como dos locais e horário de início e término de votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio;

IV - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

V - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VI - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

VIII - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

IX - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabinas de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão para as cabinas de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

X - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XI - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos, podendo permanecer apenas 1 (um) fiscal por candidato no local de votação e apuração.

XIII - a solicitação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários e a própria Comissão Eleitoral.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanece em regime de plantão, que somente se encerra após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como, ao representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das sessões eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção, quando for o caso;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

VI - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

VII - almofada para carimbo, visando a coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VIII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

IX - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

X - envelopes para acondicionar os documentos relativos a Mesa; e,

XI - lacre para a fenda de uma de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art.133, § 1º).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando a racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo a votação.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 2º. Existindo dúvida quanto a identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 3º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 4º. Constará na ata as impugnações e número de votos impugnados;

§ 5º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o título do eleitor corresponde ao município de Barbacena/MG.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado a cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa a cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor assinalará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento a Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo a cabine de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar a Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;

XI - consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX - recolher todo o material de votação e entregá-lo imediatamente o recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou uma pessoa indicada pela Comissão Organizadora.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2019

de irregularidade, comunicar à Comissão Organizadora, Ministério Público e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA tomando as providências cabíveis;
IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 21. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o fiscal do candidato, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

§ 3º. Cada candidato indicará até dois fiscais, podendo permanecer no local a de votação e apuração apenas um fiscal por candidato.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto e título de eleitor à Mesa Receptora de Votos;

III - o componente da Mesa observará o nome do eleitor em seu título de eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a registrar sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para assinalar o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Eleitoral e do Ministério Público;

XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora composta por todos os membros da Comissão Organizadora do Processo de escolha;

§ 2º. No curso dos trabalhos, a Junta Apuradora somente poderá portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 3º. O representante do Ministério Público será solicitado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 4º. A Junta de Apuração procederá da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberá as urnas e providenciará a abertura das mesmas;

III - resolverá todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrará todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no caput do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

II - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

III - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

IV - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

V - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição assinalado.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionado o Presidente da Comissão Eleitoral, membros do CMDCA ou representante do Ministério Público.

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais e dos demais escrutinadores;

II - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

III - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do representante da Comissão Organizadora;

IV - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

V - após conferência, registrar os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 27. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionado o Presidente da Comissão Eleitoral, Membro do CMDCA ou representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 28. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciará a emissão do bo-

tim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos membros da Junta Apuradora e e, se presente, pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 29. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 30. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 31. Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 32. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicada nos órgãos oficiais.

Art. 33. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 34. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Consultoria Geral do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 35. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 36. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 38. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 39. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração preencherá os relatórios (mapas da apuração) os quais serão assinados e rubricados por todos os componentes da referida Junta e pelo representante do Ministério Público, se estiver presente, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas à Junta de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 40. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Consultoria Geral do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Barbacena, 22 de agosto de 2019.

Luiz Henrique Alves Donato

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente